



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1<sup>a</sup> Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

**PROCESSO** : 0013949-32.2025.6.05.8000  
**INTERESSADO** : Mirtes Mota Teixeira Oliveira  
                  Viviane Bacelar Morais Sarmento Rios  
**ASSUNTO** : autoriza deslocamento, pagamento de diárias, do adicional de embarque e emissão de passagens aéreas

DECISÃO nº 3537520 / 2025 - PRE/DG/ASSESD

1. Trata-se de contratação do 02 (duas) inscrições para o **39º CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO**, a ser realizado no período de 08 a 10 de Setembro de 2025 pela empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO, em Belo Horizonte - MG. Consequentemente, aprecia-se, também, a solicitação de deslocamento dos(as) servidores(as) para participação na capacitação, conforme decisão da Presidência (doc. nº 3513040) e formulários (docs. n.ºs 3520126 e 3520183).
  2. Mediante despacho em documento n.º 3521037, após anexar documentação instrutória, a EFAS informou que a contratação não consta do PAC Geral 2025.
  3. Em documentos n.ºs 3520126 e 3520183 foram acostados os formulários de autorização para deslocamento dos(das) servidores(as) servidores(as) Viviane Bacelar Moraes Sarmento Rios e Mirtes Mota Teixeira Oliveira, indicados(as) para participação na capacitação. Os aludidos formulários assinalam que o transporte aéreo será fornecido por este Tribunal.
  4. A SEPATI apresentou cálculo de diárias em documento n.º 3523692.
  5. A disponibilidade orçamentária para a despesa com a capacitação e diárias consta do documento n.º 3527173.
  6. Conforme parecer n.º 437/2025, documento n.º 3536540, a ASJUR1 opinou favoravelmente à contratação direta, assim concluindo:

(...)

9. A nosso ver, a justificativa para a participação das servidoras no citado evento foi devidamente apresentada. Ademais, da análise das informações trazidas sobre a empresa e sobre os palestrantes, é possível inferir que possuem ampla experiência acerca das matérias a serem ministradas, restando atendidos os requisitos da singularidade e da notória especialização, conforme disposto no art. 6º, XIX da [Lei nº 14.133/2021](#).

10. No que se refere ao preço, em consulta ao site <https://congresso.ibda.com.br/>, realizada em 02/10/2025, vislumbra-se que se trata de evento aberto ao público, ao custo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por inscrição, o qual é cobrado igualmente a qualquer interessado (profissional ou empenho), a partir de 30/09/2025. Entendemos, portanto, que resta observado o disposto no art. 72, VII da [Lei nº 14.133/2021](#), quanto à justificativa de preço.

11. Com essas considerações, não vemos óbice à formalização da contratação pretendida, com esteio no art. 74, *"caput"*, da Lei nº 14.133/2021.

(...) (grifos aditados)

7. A concessão de diárias a servidores públicos federais encontra respaldo nos arts. 58 e 59, da Lei n.º 8.112, de 11/12/1990, e tem por escopo a indenização de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana a servidores e magistrados que, a serviço, afastarem-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior.
  8. Paralelamente, registra-se que a Resolução TSE nº 23.323, de 19 de agosto de 2010, dispõe sobre a concessão de diárias e passagens nacionais e internacionais na Justiça Eleitoral.
  9. Destaca-se, ainda, que, no âmbito deste Regional, a matéria em exame encontra esteio na Resolução Administrativa nº 35, de 12 de dezembro de 2018.
  10. Assim, lastreado no mencionado opinativo jurídico e diante da informação de disponibilidade orçamentária para o atendimento da despesa, **AUTORIZO** a contratação da empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO - IBDA, CNPJ 29.419.181/0001-77, pelo valor total de **R\$4.000,00** (quatro mil reais), com fulcro no art. 74, *caput*, da Lei 14.133/2021.
  11. Consequentemente, em face do exposto, considerando a justificativa apresentada, os fundamentos delineados, o amparo nas normas vigentes que regem a matéria, a disponibilidade orçamentária, e desde que

os(as) servidores(as) em evidência estejam no pleno exercício das suas atribuições neste Regional, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 5º, III, da Resolução Administrativa n.º 35/2018, os deslocamentos requeridos e, por conseguinte, o pagamento das diárias referentes, do adicional de embarque e desembarque, bem como a emissão das passagens aéreas correspondentes.

12. Assim, à ASSESD, para publicar a presente decisão.
13. Simultaneamente, encaminhe-se à:
  - SOF, para emissão de nota de empenho;
  - SGS/SEAC, para emissão de passagens aéreas;
  - SGP/COEDE/EFAS, para proceder ao envio da nota de empenho à Contratada, juntando-se a respectiva comprovação de recebimento.
  - SGA/COGELIC/SEAQUI, para publicação, posteriormente à providência indicada acima.

**RAIMUNDO DE CAMPOS VIEIRA**  
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo de Campos Vieira, Diretor Geral**, em 03/10/2025, às 12:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3537520** e o código CRC **53940D5A**.